



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.273, DE 06 DE JULHO DE 2022

Institui o Dia Municipal da Dignidade Menstrual, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Dignidade Menstrual.

§ 1º A celebração do Dia Municipal da Dignidade Menstrual tem por objetivo chamar a atenção da sociedade fortalezense para a necessidade de enfrentamento da pobreza menstrual que atinge meninas e mulheres, como uma demanda de saúde pública.

§ 2º Entende-se por Dignidade Menstrual, para os efeitos desta Lei, o direito de meninas e mulheres à higiene menstrual, como demanda de saúde pública e bem-estar, bem como de direitos humanos.

Art. 2º O Dia Municipal da Dignidade Menstrual será comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Art. 3º Durante o Dia Municipal da Dignidade Menstrual, o Poder Executivo poderá adotar medidas cabíveis que visem à conscientização sobre a importância da dignidade menstrual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NEKFSCWR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1508054 e código NEKFSCWR

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 06/07/2022